



Goianésia	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Goianira	27%	38%	38%	70%	80%	90%	90%	90%
Guarinos	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Hidrolândia	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Hidrolina	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Ipiranga de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Itaguari	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Itaguaru	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Jaraguá	40%	65%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Mara Rosa	57%	57%	82%	82%	82%	90%	90%	90%
Morro Agudo de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Mozarlândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Mundo Novo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Crixás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Iguaçu de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Veneza	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Novo Planalto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Piracanjuba	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Pirenópolis	22%	22%	41%	51%	70%	90%	90%	90%
Porangatu	65%	76%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Professor Jamil	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Rialma	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%	90%
Rianópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Rubiataba	80%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Santa Isabel	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Rosa de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Terezinha de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
São Miguel do Araguaia	55%	55%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Terezópolis de Goiás	75%	75%	87%	87%	90%	90%	90%	90%
Uirapuru	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Uruana	15%	18%	47%	61%	76%	90%	90%	90%
Vila Propício	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB CENTRO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB CENTRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB Centro
Secretária-Geral da MSB Centro

Protocolo 626433

Resolução nº 8/2026/MSB Leste, de 26 de maio de 2026

Altera RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSB LESTE que institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica e dá outras providências.

A MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE - MSB LESTE, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno;

Considerando o Ofício nº 8807/2025 - DIRETORIA COLEGIADA, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202520920001835, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, nos termos do Anexo Único deste Requerimento, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

Considerando o disposto no **PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 235/2025** que manifesta pela juridicidade da pretensão referente à readequação das metas, ressaltando a necessidade da referida alteração ser incorporada aos respectivos contratos (de concessão, programa, etc) e na Resolução responsável por normatizar a prestação direta.

Considerando o OFÍCIO Nº 1932/2025/AGR/ARM, que manifestou que cabe ao Colegiado Microrregional, no exercício da titularidade dos serviços, a definição da alteração das metas intermediárias, cabendo às entidades reguladoras, no âmbito de suas respectivas competências, em momento futuro, avaliar a sustentabilidade econômica decorrente das novas metas e da prestação dos serviços aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º O item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE passa a vigorar com a seguinte redação:

Município	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Alexânia	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Alto Paraíso de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Alvorada do Norte	48%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Cabeceiras	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Campinorte	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Cavalcante	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Cumari	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Damianópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Davinópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Divinópolis de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Gameleira de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Guarani de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Mambai	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Montividiu do Norte	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Aurora	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Padre Bernardo	42%	42%	50%	75%	75%	75%	85%	90%
Palmelo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Cruz de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
São Domingos	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
São João D'Aliança	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Silvânia	80%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Simolândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Teresina de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Três Ranchos	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Vianópolis	60%	60%	72%	72%	81%	90%	90%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB Leste
Secretária-Geral da MSB Leste

Protocolo 626458

Resolução nº 8/2026/MSB Oeste, de 26 de maio de 2026

Altera RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSB OESTE que institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica e dá outras providências.

A MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE - MSB OESTE, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar



Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno;

Considerando o Ofício nº 8809/2025 - DIRETORIA COLEGIADA, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202520920001834, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, nos termos do Anexo Único deste Requerimento, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

Considerando o disposto no **PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 222/2025** que manifesta pela juridicidade da pretensão referente à readequação das metas, ressaltando a necessidade da referida alteração ser incorporada aos respectivos contratos (de concessão, programa, etc) e na Resolução responsável por normatizar a prestação direta.

Considerando o Ofício Conjunto nº 4/2025 - AGR/AMAE, que manifestou que cabe ao Colegiado Microrregional, no exercício da titularidade dos serviços, a definição da alteração das metas intermediárias, cabendo às entidades reguladoras, no âmbito de suas respectivas competências, em momento futuro, avaliar a sustentabilidade econômica decorrente das novas metas e da prestação dos serviços aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º O item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE passa a vigorar com a seguinte redação:

Município	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Adelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Americano do Brasil	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Amorinópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Aparecida do Rio Doce	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Aragarças	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Aurilândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Bom Jardim de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Bom Jesus de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Burit de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Caçu	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Caiapônia	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Campestre de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Doverlândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Fazenda Nova	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Firminópolis	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Goiás	60%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Goiatuba	48%	66%	70%	75%	90%	90%	90%	90%
Israelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Itaberaí	55%	55%	76%	81%	85%	90%	90%	90%
Itajá	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Joviânia	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Mairipotaba	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Maurilândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Montividiu	50%	65%	70%	75%	80%	90%	90%	90%
Nazário	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Palestina de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Palmeiras de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Paraúna	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Perolândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Piranhas	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Pontalina	85%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Porteirão	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Portelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Quirinópolis	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Santa Fé de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Helena de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB Oeste
Secretária-Geral da MSB Oeste

Protocolo 626501

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Microrregião de Saneamento Básico do Centro - MSB Centro, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios **ALOÂNIA, AMARALINA, ARAGOIÂNIA, ARAGUAPAZ, BARRO ALTO, BELA VISTA DE GOIÁS, BRAZABRANTES, CALDAZINHA, CAMPO LIMPO DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, CERES, CRIXÁS, DAMOLÂNDIA, GOIANÁPOLIS, GUAPÓ, GUARAÍTA, GUARINOS, HEITORAÍ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, ITAPACI, ITAPURANGA, ITAUÇU, ITUMBIARA, JESÚPOLIS, MIMOSO DE GOIÁS, MORRINHOS, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA GLÓRIA, OURO VERDE DE GOIÁS, PETROLINA DE GOIÁS, PILAR DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SÃO LUIZ DO NORTE, SÃO PATRÍCIO, TAQUARAL DE GOIÁS, UIRAPURU e URUAÇU** e do ESTADO DE GOIÁS, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo anteriormente celebrado incorporou aos contratos municipais as metas de universalização, as cláusulas essenciais previstas na legislação federal e demais obrigações decorrentes da prestação regionalizada;

CONSIDERANDO que após a edição da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA, houve necessidade de readequação das metas intermediárias e de ajustes complementares nos anexos técnicos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8808/2025 - Diretoria Colegiada da SANEAGO, protocolado no Processo SEI nº 202520920001836, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, de esgotamento sanitário, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET-20943 nº 264/2025, que manifestou juridicidade quanto à readequação dos anexos, determinando sua incorporação formal por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 09/2025 - AGR/AR, que reconheceu competir ao Colegiado Microrregional a definição das metas intermediárias e parâmetros constantes dos anexos;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto **alterar os Anexos** do Termo Aditivo anterior, substituindo-os pelas novas versões que integram este instrumento, para fins de atualização das metas intermediárias de esgotamento sanitário conforme a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas todas as cláusulas não modificadas por este Termo e os anexos III, XVI e XLVI, referentes aos Municípios de Aparecida de Goiânia, Goiânia e Trindade.